

Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 242, 243 e 252/2019 - STJD

Presidencia

sex 30/08/2019 14:43

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA (marcelo.penha@fluminense.com.br) <marcelo.penha@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 14:41

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 242, 243 e 252/2019 - STJD

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 13:27

Para: Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Flamengo.00006RJ; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Fluminense.00009RJ; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br'; 'michel@michelasseff.com.br'; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); cfportinho@me.com; 'Tiago Amaro (Atual)' (tiago.amaro@lopesdacostaassociados.com.br); lucianalopes@lopesdacosta.com.br; 'luciana_lopes03@yahoo.com.br'

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 242, 243 e 252/2019 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 651/2019– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR ENCAMINHAR A SEU FILIADO)

Para: CR Flamengo

Para: Fluminense FC

Para: São Paulo FC

Para: Federação Paulista de Futebol

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 30 de agosto de 2019:

1 – Processo 242/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Leonardo Santos Lopes da Silva – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver o atleta do CR Flamengo Leonardo Santos Lopes quanto à imputação ao Art. 250§1º do CBJD, divergindo o Presidente que negava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Foi veiculada prova de vídeo.

2 – Processo 243/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense FC e seu atleta Paulo Henrique Chagas de Lima – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Nehaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/RJ que multou o Fluminense FC em R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191 III do CBJD e suspendeu o atleta Paulo Henrique Chagas de Lima por 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 258§2ºII, divergindo os Auditores Drs. João Bosco, José Perdiz e Arlete Mesquita que absolviam o clube, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

Foi veiculada prova de vídeo.

3 – Processo 252/2019 – Pedido de impugnação de partida – Impugnante: Fluminense FC – Impugnado: São Paulo FC. AUDITOR RELATOR: DR. DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por maioria de votos, foi acatada a preliminar do não conhecimento do pedido de Impugnação da partida em face da perda superveniente do objeto, divergindo os Auditores Drs. Mauro Marcelo de Lima e Silva, João Bosco Luz e Arlete Mesquita. Por decisão unânime foi determinado o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral para análise da conduta do Árbitro da partida.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Expediente
30/9/2019
Ofício: 651/2019